



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

Aplicação do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, nos processos em trâmite na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 51, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado,

CONSIDERANDO a regra simplificada do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade processual na Secretaria do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça delegar competência, nos termos do artigo 51, L/X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução objetiva a celeridade do andamento processual das ações, recursos e das execuções de qualquer espécie, tendo em vista o princípio da economia processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 2º Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho do Presidente do Tribunal, devendo ser realizado pelo Diretor Judiciário:

I – Intimação da parte para recolher custas judiciais, após o trânsito em julgado,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

inclusive as remanescentes no prazo a ser estabelecido de acordo com a legislação. Não havendo recolhimento a Secretaria oficiará a Procuradoria Tributária sobre o débito;

II – Remessa dos autos à Contadoria judicial nas hipóteses previstas em lei;

III – Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo, contudo, importando o pedido de desarquivamento em prosseguimento do feito, promover a reativação dos autos no Sistema de Automação Judiciário, remetendo-os, após, à conclusão para análise do Presidente do Tribunal;

IV – Protocolado documento ou peça relativos a processo já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;

V – Promover a retificação de autuação quanto a divergência entre o nome da parte contida na petição inicial e a constante no respectivo termo de autuação se decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição;

VI – Intimação de advogado ou interessado para restituir em 24 (vinte e quatro) horas processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Presidente do Tribunal;

VII – Certificar nos autos ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

VIII – Após, 15 (quinze) dias, cobrar o cumprimento dos mandados e expedientes que se encontrem na central de mandados - CEMAN;

IX – Determinar a baixa de processos e remeter autos, pelo correio, sob o registro postal, ao Órgão competente.

Art. 3º Todos os atos praticados pelo Diretor Judiciário, descritos no art. 2º, deverão ser certificados nos autos, com menção expressa desta Instrução, 'artigo e inciso pertinente, e poderão ser revistos de ofício pelo Presidente do Tribunal ou a requerimento das partes.

Art. 4º Nenhum processo ficará paralisado em cartório, por mais de 30 (trinta) dias, aguardando providências, salvo nos casos de suspensão, ou de prazo maior que tenha sido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

assinado. Vencido o prazo, a Secretaria certificará, fazendo conclusão dos autos.

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor a publicação no Diário da Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2003.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**
Presidente